

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 33/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM ECOLÓGICA DE VEÍCULOS E BORRACHARIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO E A EMPRESA FIDELITY AUTO CENTER LTDA - SEI N° 01310.2024-2

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Fidelity Auto Center Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.010/0001-09, com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 2025, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-185, Cuiabá/MT, telefone: (65)2127-5582 (65)99905-1555, endereço eletrônico: е contato@fidelityautocenter.com.br, neste ato representada pelo Senhor Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº ***.183.161-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01310.2024-2, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 90023/2024, art. 75, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **1. OBJETO** (<u>art. 92, le II</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavagem ecológica de veículos e borracharia, para atender à frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como veículos adquiridos, requisitados, cedidos ou alugados, à disposição do TRE-MT, conforme quadro a seguir:

| Item | Descrição | Qtde | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------------|---|------|----------------------|-------------------|
| 1 | Lavagem simples pequeno porte | 390 | 47,00 | 18.330,00 |
| 2 | Lavagem simples médio porte | 270 | 65,16 | 17.593,20 |
| 3 | Lavagem simples grande porte | 45 | 83,59 | 3.761,55 |
| 4 | Lavagem completa pequeno porte | 18 | 68,04 | 1.224,72 |
| 5 | Lavagem completa médio porte | 60 | 108,07 | 6.484,20 |
| 6 | Lavagem completa grande porte | 30 | 144,73 | 4.341,90 |
| 7 | Enceramento pequeno porte | 90 | 53,47 | 4.812,30 |
| 8 | Enceramento médio porte | 60 | 62,62 | 3.757,20 |
| 9 | Enceramento grande porte | 15 | 75,09 | 1.126,35 |
| 10 | Polimento pequeno porte | 21 | 258,02 | 5.418,42 |
| 11 | Polimento médio porte | 12 | 317,05 | 3.804,60 |
| 12 | Polimento grande porte | 6 | 394,86 | 2.369,16 |
| 13 | Conserto de pneu sem câmara (pequeno e médio porte) | 45 | 28,97 | 1.303,65 |
| 14 | Conserto de pneu com/sem câmara (grande porte) | 21 | 51,00 | 1.071,00 |
| VALOR TOTAL PARA 36 MESES | | | | 75.398,25 |

- 1.1.1. O CATSER para os serviços de lavagem ecológica e enceramento é 13544.
- 1.1.2. O CATSER para os serviços de borracharia é 13552.
- **1.2.** A presente contratação é decorrente de Dispensa de Licitação, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90023/2024.
- **1.3.** Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) O Aviso de Dispensa nº 90023/2024;
 - c) A Proposta da Contratada;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses (art. 106, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) a partir de sua divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.2.** A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - **2.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
 - **2.2.3.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - **2.2.4.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **3.1.** O presente Termo de Contrato se vincula à <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e, subsidiariamente, às seguintes leis:
 - **a)** <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
 - **b)** Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil);

- c) Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- **d)** <u>Lei nº 12.846, de 2013</u> (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução do contrato será por PREÇO UNITÁRIO, sendo este o regime em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são baixos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013) (art. 46, 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Será administra a subcontratação parcial do objeto contratual, em relação à lavagem dos seguintes veículos: ônibus e caminhão, devendo ser observado o disposto no art. 122 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
 - **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - **b)** Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - **d)** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
 - f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **g)** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
 - h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.
- **6.2.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a

prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII), da Lei nº 14.133, de 2021)

- **7.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 48 horas;
 - **b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - c) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, no prazo máximo de 02 (duas) horas por veículo de pequeno porte e 04 (quatro) horas pra veículo de médio porte;
 - **d)** Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizandose por eventuais danos ocorridos;
 - **e)** Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores do TRE-MT:
 - f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - **g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
 - i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

- **k)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- I) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- **m)** Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;
- **n)** Manter em suas dependências, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação CNH compatível com os veículos manobrados, que será responsável pela condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza;
- **o)** Cumprir o Instrumento de Medição de resultados , doravante chamado de IMR, anexo a este Termo de Referência;
- **p)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **q)** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos veículos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato:
- w) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- **x)** Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **z)** Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- **aa)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **ab)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **ac)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **ad)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **ae)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **af)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **ag)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante, <u>exceto</u> em relação à lavagem do ônibus e do caminhão; O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- **ah)** Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- **ai)** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- **aj)** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- **ak)** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pela administração deste Tribunal;
- **al)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- **am)** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o <u>art. 225, da Constituição Federal</u> e em conformidade com a <u>Lei nº 12.187, de 2009</u>, <u>Lei nº 12.305, de 2010</u>, <u>Decreto nº 10.936, de 2022</u> e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

- **an)** Deverão ser adotadas, pela empresa Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:
 - 1. Usar produtos relacionados ao objeto da contratação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança relacionados ao trabalho objeto da contratação;
 - **3.** Orientar seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica, de de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, evitando o desperdício;
 - **4.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva, visando a sua destinação conforme definido pelo órgão, quando couber, nos termos da legislação vigente;
 - **5.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - **6.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades relacionadas ao objeto da contratação.
 - 7. Manter capacidade de lavagem de no mínimo 4 (quatro) veículos simultaneamente.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

- **8.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018</u>, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.
- **8.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da <u>Lei</u> n° 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na <u>Lei nº 13.709</u>, de 2018.
- **8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>.

9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A execução dos serviços será presteza e rapidez, no prazo máximo de 2 (duas) horas por veículo de pequeno porte e 4 (quatro) horas pra veículo de médio porte.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **10.1.** A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) com a devolução do veículo higienizado/pneu reparado pela Contratada, nas dependências desta, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.
- **10.2.** Este recebimento ocorrerá mediante assinatura e registro do horário de entrada e saída do veículo na Requisição de Serviço (RS), pelo profissional da Contratante responsável pela retirada do veículo.
- 10.3. O recebimento deverá observar o disposto no item 7 do Termo de Referência.
- **10.4.** Após a execução, o objeto do contrato será recebido (<u>art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, l, "a", da Lei nº 14.133, de 2021); e
 - **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (<u>art.</u> 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII), da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e será empenhada integralmente no ato da contratação.
- **11.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - a) <u>UG Emitente</u>: 70022 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- **b)** Funcional Programática: 110.14.111.02.122.0033.20GP.0051 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
- c) PTRES: 167806
- d) Elemento de Despesa: 339039.19
- e) Plano Interno: ADM MANVEI
- f) UGR Unid. Gestora Resp.: 070296
- **g)** Nota de Empenho: 2024NE000436, no valor de R\$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

12. PREÇO (<u>art. 92, V</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **12.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 75.398,25** (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).
- **12.2.** No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **12.3.** O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados IMR (Anexo I do Termo de Referência).
- 12.4. Serão pagos os serviços executados no decorrer do mês, conforme a demanda.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (<u>art. 92, V</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **13.1.** Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são baixos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).
- 13.2. Os critérios de medição constam no item 7 do Termo de Referência.
- **13.3.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços aceita, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021)

- **14.1.** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal mensalmente, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no <u>art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **14.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.
- **14.3.** O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado <u>até</u> o 30° (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no <u>art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.

- **14.4.** Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas a Declaração de Optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 Anexo IV), se for o caso.
- **14.5.** Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.6.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- **14.7.** Nos termos do <u>art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0.0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021) E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. [A1]

[A1] **Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital eventual ato convocatório e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

- **15.2.** A Contratada deverá contratar seguro de responsabilidade civil, com cobertura básica para danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros decorrentes dos seguintes fatos geradores:
 - 15.2.1. Colisão de veículo contra obstáculos:
 - 15.2.2. Colisão entre veículos;
 - **15.2.3.** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
 - **15.2.4.** Desabamento, total ou parcial;
 - **15.2.5.** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
 - **15.2.6.** Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.
 - **15.2.7.** Incêndio e/ou explosão, apropriação indébita, roubo ou furto total de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- 15.3. O seguro contratado deverá cobrir danos até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - **15.3.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias do início da contratação, respectiva apólice de seguro contratado à Fiscalização, sob pena de incorrer na aplicação do IMR.

15.3.2. As atividades não terão início antes da comprovação prevista no item anterior.

16. REAJUSTE (art. 92, § 3°, da Lei n° 14.133, de 2021)

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2024 (ID 0709038).
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
- 16.4. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
- 16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **16.7.** Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV), da Lei nº 14.133, de 2021)

- 17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no <u>art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 17.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **17.4.** As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do <u>art.</u> 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (<u>art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **17.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.</u>
- 18. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 a 136 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
 - **18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **20. DOS CASOS OMISSOS** (<u>art. 92, III</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 21. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021)

- **21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (https://pncp.gov.br/), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 91, caput, da Lei nº 12.527, de 2011.
- **22. FORO** (art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021)
 - **22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de julho de 2024.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues DiogoDiretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1° Testemunha: 2° Testemunha:

01310.2024-2 0776417v9